

“SE ELA NÃO FOR MINHA, NÃO SERÁ DE MAIS NINGUÉM”: DESAFIOS DA LEI MARIA DA PENHA DIANTE DA VIOLENCIA CONJUGAL

Mari Cleise Sandalowski²
Gabriela Felten da Maia³
Paola Stuker⁴
Maruá Pereira Lock⁵

RESUMO: Este artigo é resultado de um estudo sociológico que buscou avaliar situações de violência em relações conjugais e, com isso, os desafios da Lei Maria da Penha. A pesquisa foi realizada em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, através de sistematização de dados de Boletins de Ocorrências de quatro anos de aplicação da Lei Maria da Penha. Observou-se que ainda que a lei seja avançada, há muito que progredir na política de proteção aos direitos das mulheres, pois a dinâmica das denúncias apontam as complexidades que envolvem as situações de violência nas relações conjugais.

PALAVRAS-CHAVE: Violência conjugal; Gênero; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This paper is the result of a sociological study that aimed to evaluate situations of violence in marital relationships and, therefore, the challenges of the Maria da Penha Law. The survey was conducted in a Specialized Police for Assistance to Women through systematic police records data four years of application of the Maria da Penha Law. It was observed that even if that law is advanced, has long been progress in the protection of political rights of women, because the dynamics of complaints point to the complexities involving situations of violence in marital relations.

KEYWORDS: Conjugal violence; Gender; Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher apresenta-se como uma das principais temáticas da contemporaneidade, sendo discutida pelos movimentos sociais e por setores da

1 A pesquisa de que é resultado esse artigo contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

2 Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: mari_ppgs@yahoo.com.br

3 Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Departamento de Ciências Humanas da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: gabryelamaia@gmail.com

4 Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: stukerp@gmail.com

5 Licenciada e Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: marualock@gmail.com

sociedade civil. Reconhecida há pouco mais que três décadas como um problema social, ela é o centro dos debates sobre a operacionalidade da Justiça no Brasil.

Se antes da promulgação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estes tipos de violência eram muito pouco investigados pelos diversos órgãos do sistema judiciário, já que eram percebidos pelos seus agentes, principalmente pela polícia, como delitos brandos em relação à criminalidade urbana que comporta furtos, crimes à propriedade, dentre outros, a partir de meados dos anos oitenta delineou-se um novo espaço para a publicização destes conflitos.

Nestes últimos anos, embora tenha havido a ampliação no espaço judicial para a denúncia destes delitos, já que eles passaram a ser analisados com base em uma lei específica, os estudos sobre esta temática, assim como o movimento de mulheres, tem colocado em pauta a continuidade da banalização e trivialização da violência contra a mulher pelo sistema judiciário e por outras instâncias da sociedade. Seu argumento está relacionado à “aparente” impunidade dos agressores e na dificuldade de conciliar e resolver estes tipos de conflito. Esta lógica desqualificaria o problema da violência contra a mulher, tornando-a um elemento a mais na discriminação contra as mulheres.

É neste sentido que se considerou necessária uma investigação que contemplasse avaliar o impacto das mudanças implementadas pela Lei Maria da Penha em sua aplicação aos casos de violência contra a mulher, especialmente aquelas sucedidas nas relações conjugais, indagando-se acerca deste impacto em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Acredita-se que a importância desta pesquisa contemple duas questões relevantes para a Sociologia. Primeiro, existem alguns estudos que procuram dar conta de avaliar o impacto da lei sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil (GARCIA et al 2013; IPEA, 2013; MENEGHEL et al, 2011), mas ainda há uma escassez de estudos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha no cotidiano social e os impactos deflagrados pelas suas mudanças no cotidiano do sistema judicial em relação aos casos de violência conjugal contra a mulher. Segundo, a sua ênfase é em uma abordagem que ultrapassa o modelo fundado na dicotomização de vítimas, de um lado, e acusados de práticas de agressão, de outro.

Esse artigo é parte da pesquisa “Violência Doméstica: um estudo comparativo sobre os casos de violência conjugal contra a mulher entre Brasil-Uruguai”. A pesquisa teve por objetivo realizar um estudo comparativo sobre os casos de violência conjugal

contra a mulher entre Brasil-Uruguai, a partir da análise dos Boletins de Ocorrências nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Comisarías de la Mujer y la Familia. Para esse artigo, iremos apresentar os dados referentes a pesquisa realizada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em Santa Maria, região central do Rio Grande do Sul, a partir da análise dos Boletins de Ocorrências entre os anos de 2005 e 2009.

PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia do estudo teve por partida uma investigação dos efeitos implementados pela Lei Maria da Penha em relação às situações de violência conjugal contra a mulher e a realização de um diagnóstico deste tipo de violência na cidade de Santa Maria. Estabeleceu-se contato com as delegacias das cidades pesquisadas e começou-se a coleta de dados nos registros policiais.

A metodologia utilizada é mista, ou seja, qualitativa e quantitativa. Foram analisados os procedimentos policiais, onde se apreendeu as particularidades da violência conjugal contra a mulher e as formas de operacionalização desta pela instância policial. Com base no procedimento estatístico foi realizado um levantamento quantitativo de dados do acusado, da vítima e da natureza dos fatos coletados nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais, pois como indica Loche (et al).

[...] para os estudos sobre a problemática da violência contra a mulher, as fontes de registro de origem policial e judicial – os boletins de ocorrência e os processos criminais – são privilegiadas. Isso ocorre porque é através da denúncia à polícia que a violência torna-se pública e torna-se objeto de políticas públicas de segurança (1999, p. 117).

As variáveis coletadas foram tanto do acusado quanto da vítima: data do crime, tipo de delito praticado, estado civil, data de nascimento, instrução, bairro, religião, profissão, cor, quem efetuou a denúncia, quantos filhos o acusado possui, se possui antecedentes criminais e se o indiciado possui (ou possuiu) algum envolvimento com drogas lícitas e ilícitas. Estes dados foram coletados em Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais, totalizando 2327 procedimentos policiais analisados. Em razão do grande contingente de ocorrências registradas anualmente na Delegacia responsável

pelos casos de violência contra a mulher em Santa Maria, foram coletados dados de um a cada dez procedimentos policiais, atendendo aos princípios estatísticos.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Maria existe desde novembro de 2001, devido ao alto índice de casos de violência contra a mulher no município, tendo ganhado força e reconhecimento a partir de setembro de 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha. Antes de 2001, os dados de violência contra a mulher eram atendidos por um posto policial para a mulher, criada no ano de 1989.

Foram coletados dados de ocorrências do ano de 2005 (um ano antes da Lei Maria da Penha) até 2009. Analisaram-se 1.193 procedimentos policiais nesta Delegacia: 100 procedimento policiais no ano de 2005; 351 em 2006; 229 em 2007; 360 no ano de 2008; e 153 em 2009⁶.

Utilizou-se o recurso de metodologias informacionais para a sistematização e análise dos dados. Em relação ao tratamento dos dados quantitativos, contou-se com o auxílio do programa informacional SPSS v. 18, o qual permite o gerenciamento e a análise estatística de dados, onde foram construídos os gráficos e tabelas desta pesquisa, permitindo assim uma análise estatística dos dados coletados. A construção da base cartográfica foi realizada com o auxílio do programa informacional ArcGis v9.3 (ESRI), que permite a espacialização de dados de pesquisas em mapas cartográficos.

LEI MARIA DA PENHA PARA ALÉM DA CRIMINALIZAÇÃO

A Lei 11.340/06, conhecida popularmente por Lei Maria da Penha, representa o ápice de um processo de reconhecimento da violência contra a mulher como um problema social no Brasil, através da sua criminalização. Invisível no ambiente doméstico até a década de 80, este tipo de violência foi ganhando espaço na cena política e jurídica devido às lutas dos movimentos sociais, em especial, dos movimentos feministas que, com a abertura democrática, denunciaram com veemência os crimes contra mulheres.

No entanto, é preciso estabelecer uma análise crítica sobre as reais transformações ocasionadas por esta legislação. Como afirma Azevedo et al (2011), a ênfase nas medidas criminais, em detrimento das educativas e protetivas, indicam

⁶ A coleta de dados do ano de 2009 foi comprometida em razão de não terem sido localizadas algumas caixas do arquivo que continha os Boletins de Ocorrência deste ano.

os limites apresentados pelo direito moderno na contemporaneidade, que impossibilita, pelas suas características, o caráter emancipatório dos agentes sociais.

Conforme indica Pasinato (2010), apesar das medidas da Lei Maria da Penha também serem organizadas nos eixos de proteção e prevenção, a sua aplicação fática tem se centrado no eixo punitivo. O que representa impasses na real possibilidade emancipativa das mulheres em situação de violência conjugal.

Para Boaventura de Sousa Santos (2010) a trajetória do direito na modernidade não pode ser pensada como o resultado de um projeto hegemônico; ao contrário, o direito moderno foi caracterizado desde o seu surgimento pela tensão existente entre regulação e emancipação. É somente no século XIX que ocorre a ruptura entre essa tensão, momento em que o direito passa a ser estritamente regulatório. Ao propor um direito mais pluralizado e multicultural na pós-modernidade, Santos (2002) defende a ideia de que o direito seja reposicionado do conhecimento-regulação para o conhecimento-emancipação, refletindo as lutas sociais e políticas concretas.

Desse modo, o reconhecimento de outras formas de direito, marginalizadas na contemporaneidade, pode contribuir significativamente na resolução dos conflitos que envolvem situações de violência conjugal, visto que tais práticas sociais requerem, muitas vezes, estratégias e práticas distintas daquelas apresentadas pelas medidas criminais, principalmente quando as percepções sobre os significados de ser homem e ser mulher implicam padrões valorativos presentes na sociedade que interferem na reprodução de práticas percebidas como naturalizadas pelos agentes sociais, independente das categorias sexo e gênero analisadas.

Bourdieu (1999) nos propõe pensar através da teoria da dominação masculina que os homens também são vítimas da representação social dominante em uma determinada sociedade, já que precisam demonstrar, a todo o momento, atitudes que comprovem sua honra e sua virilidade; é lhes instituído um “dever ser”, ou seja, dever de afirmar sua masculinidade constantemente. Tal processo é construído ao “longo de todo um trabalho de socialização”, calcado na “diferenciação ativa em relação ao sexo oposto” (Bourdieu, 1999, p. 63).

Nesse sentido, nem sempre a violência opera em nível consciente. Sendo assim, pensar em uma ação mais efetiva de proteção à violência doméstica contra a mulher implica em uma análise mais intensa sobre as lógicas histórico-culturais que orientam as formas dos homens e das mulheres se conduzirem na sociedade. Isso requer ações que ressaltem políticas sociais e públicas voltadas para o

reconhecimento das especificidades dos grupos sociais e de gênero, singularidades essas não conquistadas somente por intermédio da aplicação de uma legislação pautada na racionalidade formal e no pressuposto da punição da regra infringida, mas principalmente, através de mudanças culturais e sociais em relação aos padrões valorativos da sociedade ocidental, que privilegiam tanto homens quanto mulheres.

GÊNERO E PATRIARCADO: UM DEBATE ATUAL

Embora o conceito de gênero tenha introduzido nova luz aos estudos sobre a violência contra a mulher, a noção de patriarcado não foi abandonada por completo por ainda se definir a violência como expressão da dominação masculina. Autoras como Santos e Izumino (2005) entendem que o conceito de patriarcado deve ser abandonado para os estudos sobre violência em razão da noção de poder manter fixas as categorias homem e mulher, masculino e feminino, tornando-se limitado para compreender as mudanças no comportamento de muitas mulheres diante da violência.

A partir da discussão sobre pesquisas em delegacia, que apontam dinâmicas diferenciadas, ambiguidades e nuances nas motivações das mulheres em realizarem denúncias, as autoras apresentam argumentos contrários ao uso do patriarcado como categoria de análise, uma vez que o poder é concebido como centralizado e estático. Afirma que para a análise das dinâmicas das queixas é preciso adotar uma outra concepção de poder em que a violência possa ser definida não como uma dominação de homens sobre a mulher, estática e polarizada, mas a partir de uma relação de poder muito mais complexa e dinâmica.

O conceito de patriarcado recebeu diversas críticas como categoria de análise, pois se entendia que ao referir-se a um sistema político transhistórico e transcultural, que, por sua generalidade, ancorava a dominação masculina na diferença biológica entre homens e mulheres, tornava-se um conceito essencializante. Por isso, com o decorrer do tempo as hipóteses explicativas das origens da opressão da mulher foram sendo questionadas e abandonadas, de modo que a categoria perdeu seu estatuto de conceito para tornar-se uma referência de dominação masculina.

A despeito das diversas críticas, algumas autoras tem argumentado a importância de se pensar o uso simultâneo de patriarcado e gênero. Saffioti (2004), afirma a possibilidade de reconceituá-lo, visto que o patriarcado trata-se de um

sistema de pensar, sentir e agir que possui um caráter abrangente, expandindo-se por todo o corpo social, de modo que ninguém está fora desta organização social de gênero. Portanto, é um conceito que não exclui gênero, mas que pode ser utilizado concomitantemente a este conceito, já que trata de relações hierarquizadas entre seres socialmente desiguais.

Conforme Saffioti (1992), as diferentes perspectivas do feminismo, ao apresentarem acepções diferenciadas de patriarcado, demonstram a não univocidade do uso do conceito, na medida em que as diferentes filiações têm priorizado um dos esquemas de dominação-exploração, ora situando o patriarcado no domínio da política, ora no campo econômico. Considerando a realidade una, Saffioti (1992), usa o conceito de dominação-exploração ou exploração-dominação por considerar que o processo de sujeição de uma categoria social possui duas dimensões: a da dominação e da exploração. Nesse sentido, considera capitalismo e patriarcado como um único processo, em que tanto as condições materiais quanto os corpos, através do controle de sexualidade e de capacidade reprodutiva da mulher, estruturam a subordinação das mesmas.

Para Machado (2000), ainda que a utilização do conceito tenha configuração teóricas marxistas e não tanto weberianas, possuindo acepções e denominações diferenciadas, como “uma forma de ‘dominação e exploração’, ou ‘sistema de opressão da mulher’ ou ‘relações sociais de reprodução organizadas na família e que designam à mulher o trabalho reprodutivo’” (Machado, 2000, p. 3), as teóricas feministas entendem patriarcado como um conceito historicamente referido, desnaturalizando as relações patriarcais ao demonstrar o seu engendramento social e cultural como um sistema ou uma forma de dominação.

Patriarcado, conforme Saffioti (2004), é uma forma de expressão do poder político, em que o contrato original é um contrato entre homens cujo objeto são as mulheres, de modo que a diferença sexual é convertida em diferença política. Conforme a autora, patriarcado diz respeito a uma relação civil, configurando-se em um tipo hierárquico de relação, uma estrutura de poder, baseada tanto na ideologia quanto na violência, que penetra todos os espaços da sociedade, dando direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, possuindo existência material e corporificando-se, ou seja, constituindo sujeitos sexuados.

Para Saffioti (2004) o conceito de gênero é mais vasto que o de patriarcado, de modo que o este conceito seria um caso específico de relações de gênero. Saffioti

(2001) procurando superar o binarismo presente nas análises sobre a violência e buscando um outro enfoque ao conceito de patriarcado, entende que se pode pensar em múltiplas matrizes de gênero. Tomando o conceito de gênero de Scott (1995), como “uma maneira primordial de significar as relações de poder”, entende que nem os homens nem as mulheres podem situar-se fora das relações de poder, o que implica dizer que nenhuma categoria de sexo estaria fora das matrizes de gênero.

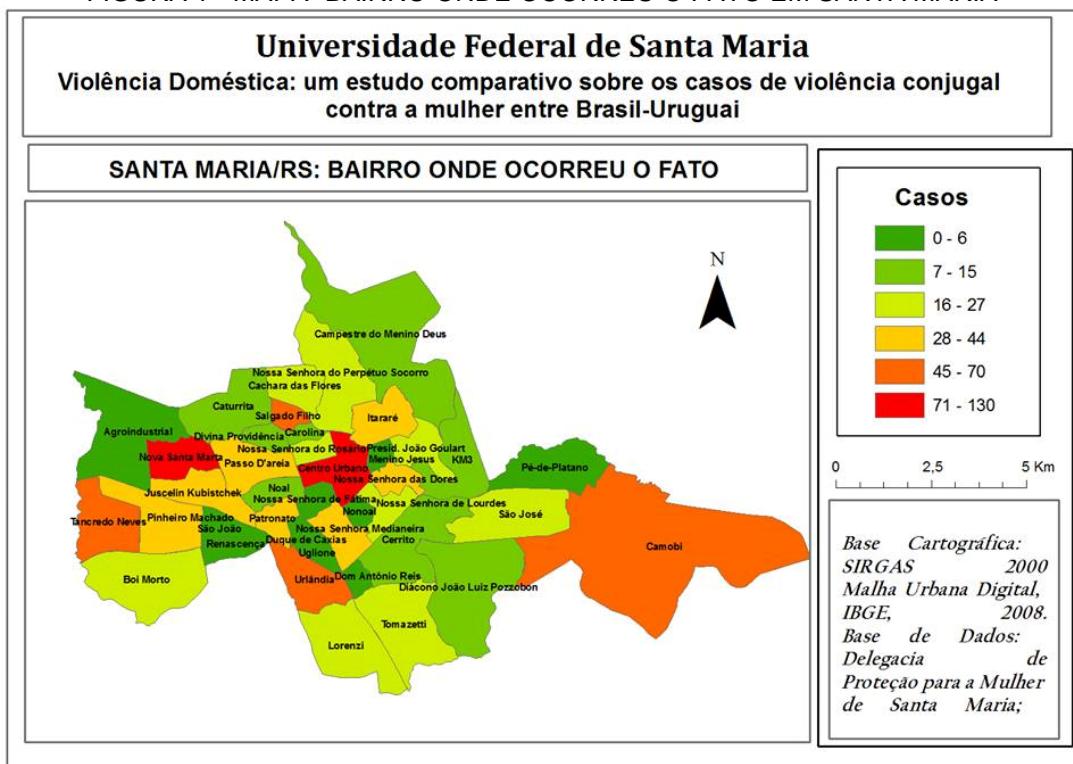
Assim, a ordem patriarcal de gênero se configura em um tipo hierárquico de relação, uma estrutura de poder, baseada tanto na ideologia quanto na violência, que penetra todos os espaços da sociedade. Somente conhecendo as características e peculiaridades da violência contra mulher, expressão material do patriarcado, será possível compreender esta estrutura. É nesse sentido que se apresentam os resultados deste trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados coletados nesta pesquisa permitem-nos averiguar algumas características da violência conjugal contra a mulher, como contexto social e geográfico, natureza do fato e relação entre os envolvidos.

Quando se analisa a distribuição dos crimes por bairros das cidades, percebe-se uma dispersão de número de casos em cada bairro. No mapa a seguir vê-se a distribuição dos bairros da cidade de Santa Maria com uma escala de cores conforme o número de ocorrências de violência conjugal contra a mulher.

FIGURA 1 - MAPA “BAIRRO ONDE OCORREU O FATO EM SANTA MARIA”



FONTE: elaborado pelo geógrafo João Paulo Delapasse Simioni a partir de pesquisa nossa na DEAM de Santa Maria.

A análise do mapa permite identificar os bairros que apresentam os maiores índices de violência conjugal contra mulher, dentre os quais se destacam os seguintes: Centro, com 130 casos e Nova Santa Marta, com 91 casos, seguidos pelos bairros Camobi, Salgado Filho, Tancredo Neves e Urlândia, com 70, 63, 56 e 51 casos respectivamente.

Os bairros que apresentam o maior número de ocorrências possuem características socioeconômicas distintas, o que permite verificar que a violência conjugal contra a mulher é um fenômeno que está presente em todo espaço urbano de Santa Maria, independente das particularidades de cada região.

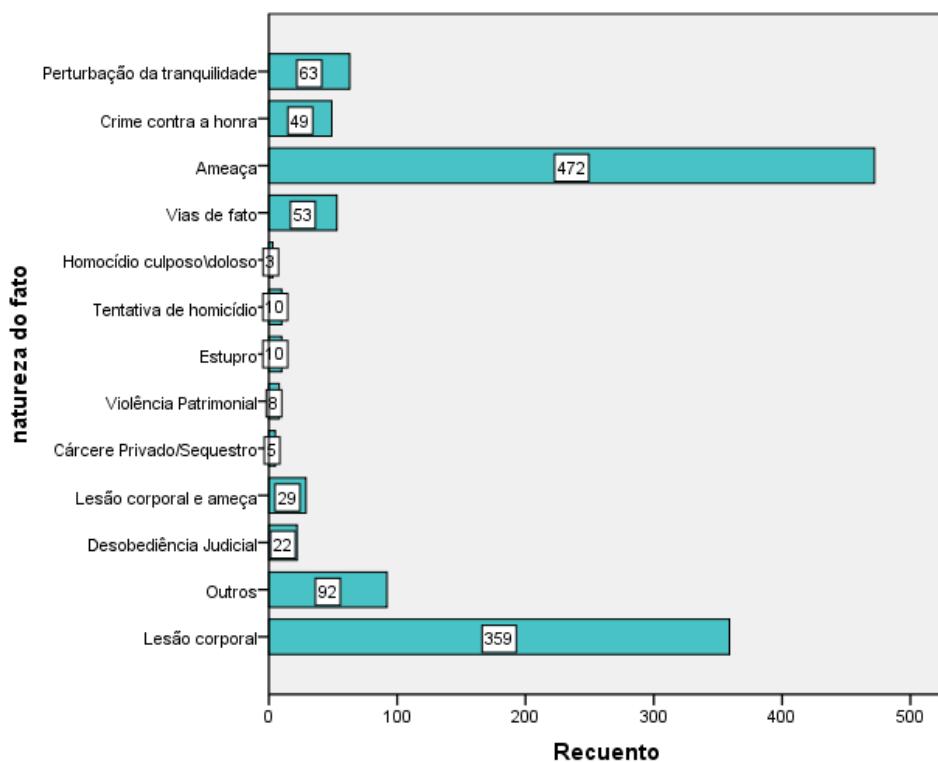
Tendo como base a distribuição cartográfica das situações de violência contra a mulher, observou-se que os maiores índices de registro de boletins de ocorrência de violência conjugal contra a mulher estão localizados na região central da cidade. Isto não significa necessariamente que neste bairro há mais casos de violência conjugal contra a mulher, mas sim que estes delitos chegam mais frequentemente à esfera policial.

Ao investigar os obstáculos ao acesso efetivo à justiça, Santos (2010) observa que ocorre uma tripla vitimização das classes populares, visto que o sistema jurídico é acionado distintamente pelos extratos sociais. Esses obstáculos são econômicos, sociais e culturais. Desse modo, para o autor, quanto menor a renda e mais baixo o estrato social dos indivíduos maior é sua distância do sistema judiciário; esse distanciamento implica no desconhecimento de operadores de direitos como advogados, por exemplo, assim como no afastamento geográfico entre o lugar em que esses indivíduos vivem e/ou trabalham e o local da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia, as delegacias e os fóruns.

A isso podemos adicionar o afastamento geográfico dos grupos populares da estrutura do sistema de justiça. Como as delegacias estão localizadas nestas regiões, é possível pensar que a localização geográfica da instituição é determinante no acesso das mulheres, vítimas de violência conjugal, ao sistema de justiça.

Através da sistematização e análise dos dados constatou-se que o delito mais denunciado nas delegacias pesquisadas é a ameaça, com 472 casos, seguido pelo delito de lesão corporal, com 359 casos, conforme gráfico a seguir.

FIGURA 2 - GRÁFICO “NATUREZA DO FATO”



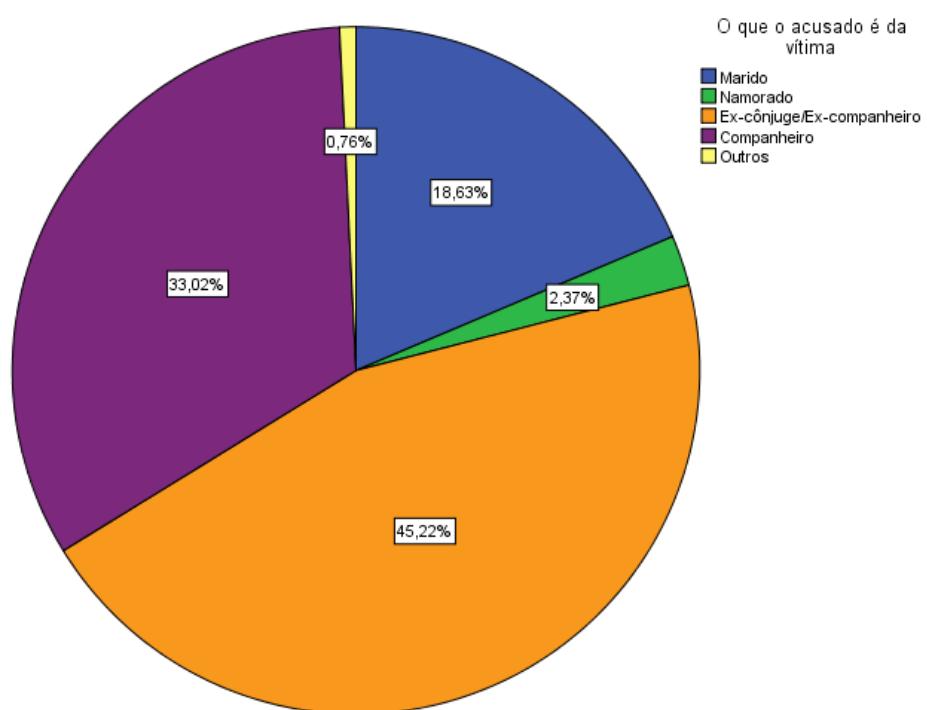
FONTE: elaboração nossa a partir de pesquisa na DEAM de Santa Maria

Este dado não garante que a ameaça seja o fato mais ocorrido nas relações conjugais, mas sim é o tipo de violência que mais leva as mulheres a registrarem um Boletim de Ocorrência, tendo em vista, que muitas delas alegam no registro da ameaça que vêm sendo constantemente agredidas. Nesse sentido, são registrados mais Boletins de Ocorrência de casos de ameaça e gerados mais Inquéritos Policiais de casos de lesão corporal.

Através da leitura dos registros policiais, percebeu-se que o que geralmente acontece é que a mulher vem sofrendo constantes agressões físicas e psicológicas sem denunciá-las. Porém, quando toma uma atitude diante destas situações, ao decidir romper com o companheiro agressor, é ameaçada de morte pelo mesmo.

Este dado se complementa com a variável que indica o tipo de relação existente entre a vítima e o acusado. Conforme gráfico abaixo, os ex-cônjuges e ex-companheiros são os maiores acusados de violência contra a mulher. Isto se explica por dois fatores principais: as vítimas são mais encorajadas a denunciarem as agressões das pessoas com quem elas não têm mais uma relação conjugal; ao mesmo tempo, há inúmeros casos em que os homens violentam as mulheres por se sentirem impotentes diante das suas escolhas de romperem a relação.

FIGURA 3 - GRÁFICO “O QUE O ACUSADO É DA VÍTIMA”



FONTE: elaboração nossa a partir de pesquisa na DEAM de Santa Maria

Sendo assim, pode-se arguir que a instância do poder apresenta duas faces, a da potência e a da impotência, indicando que “as mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício de poder. Convivem mal com a impotência” (Saffioti, 2004, p. 84). Por esta razão, os homens muitas vezes agredem as mulheres quando se deparam em uma situação de impotência, seja afetiva, econômica ou sexual.

Ao mesmo tempo, como indica Saffioti (2001), assumir uma postura vitimista não permite perceber que as mulheres podem oferecer resistência ao processo de exploração-dominação. Santos e Izumino (2005) indicam que as pesquisas sobre as delegacias da mulher no Estado de São Paulo tem mostrado o aumento do número de denúncias, dado que pode sugerir que as delegacias tem se tornado uma referência para as mulheres em situação de violência e também evidencia a capacidade que essas tem de reagirem frente a violência. No mesmo sentido, para Saffioti (2001) pensar a partir de distintas matrizes de gênero possibilita ressignificar as relações de poder e compreender que as mulheres reagem às relações violentas, das mais diferentes maneiras.

Além desses resultados, traçou-se o perfil das pessoas envolvidas nesses conflitos. Percebe-se que as vítimas de violência conjugal que mais acionam as delegacias são as mais jovens. Observa-se que as faixas etárias das vítimas são inversamente proporcionais aos índices de denúncia. Ou seja, os dados desta pesquisa indicam que as mulheres mais jovens estão mais encorajadas a efetuarem denúncias contra seus companheiros.

Este resultado pode ser explicado pelo grau de envolvimento que as vítimas têm com os acusados, que geralmente varia conforme o tempo do relacionamento, que por sua vez tem relação com a faixa etária dos envolvidos; e pelo contexto socioeducacional que diverge nas diferentes gerações de mulheres, visto que as mulheres com mais idade foram socializadas em um contexto mais conservador, onde a publicização das relações íntimas e o término de um relacionamento íntimo-afetivo eram razões de preconceitos, de forma ainda mais forte do que contemporaneamente.

Por outro lado, os dados da pesquisa mostram que apesar de todos os avanços no reconhecimento da violência contra a mulher como um problema social, este tipo de violência ainda está presente fortemente nos relacionamentos, inclusive entre os mais jovens, que nasceram em um contexto em que a violência contra a mulher já era

denunciada pelos movimentos sociais e começava a ganhar atenção do sistema judiciário.

Analisando a dinâmica das denúncias, observa-se que as motivações que levam essas mulheres a realizarem-na indicam a complexidade da violência conjugal, demonstrando que a mesma envolve uma série de significados, intensidades, contextos e sujeitos.

Durante a pesquisa, verificou-se um discurso muito frequente dos acusados diante destas situações, em que afirmam “se ela não for minha não será de mais ninguém”. Este discurso contempla a estrutura patriarcal, ainda atual nas relações de gênero, mesmo no contexto de vigor de uma lei específica de proteção às mulheres. Contudo, a existência da Lei Maria da Penha e de delegacias especializadas no atendimento à mulher possibilitam que a tentativa de dominação do acusado sobre a vítima, seja rebatida por ela ao denunciá-lo. Nesse sentido, apesar das limitações desses aparatos, eles existem e possibilitam uma ação de resistências das mulheres.

Apesar disso, a vítima que realiza a denúncia depara-se com o sistema penal como proposta de resolução de seus conflitos conjugais, o que em muitos casos não atende a sua demanda, fazendo-a renunciar a representação criminal. O registro do Boletim de Ocorrência nem sempre representa o interesse da mulher, vítima de violência doméstica, em punir criminalmente o responsável pela agressão. Ao contrário, o sistema judiciário é significado muitas vezes como um espaço de autoridade que pode, de alguma forma ou de outra, resolver a relação conflituosa, sem necessariamente recorrer às medidas criminais.

Se formalmente os indivíduos são percebidos como iguais perante a lei, as situações fáticas analisadas permitem identificar a desigualdade da regra formal perante os agentes sociais. Esta perspectiva é identificada nos casos que envolvem situações de violência conjugal contra a mulher, nas quais, não necessariamente, a vítima da agressão busca uma condenação formal do acusado no sistema de justiça.

As lógicas e diferentes rationalidades que cercam os agentes sociais envolvidos em situações de violência doméstica e/ou familiar não necessariamente condizem com as respostas e soluções apresentadas pelos tribunais; elas requerem, na maior parte das vezes, mecanismos alternativos para a sua resolução e prevenção, que não estejam somente vinculados à ordem penal vigente.

Percebeu-se através do presente estudo, que o caráter penal (em detrimento da perspectiva protetiva e preventiva) apresentado pela aplicação da Lei Maria da

Penha, em relação ao encaminhamento dos casos que entram no fluxo do sistema judiciário, não apresenta resultados satisfatórios e esperados na diminuição dos índices de violência contra a mulher. Se por um lado observa-se um aumento significativo no registro das ocorrências que envolvam esta forma de violência a partir de setembro de 2006, por outro, isso não significa necessariamente que o sistema judiciário esteja respondendo satisfatoriamente às demandas apresentadas pelas mulheres que procuram por esta instituição.

Os resultados obtidos com esta pesquisa indicam o caráter cultural da violência conjugal contra a mulher, sugerindo a complexidade deste tipo de conflito e consequente dificuldade de enfrentamento por parte do sistema judiciário. Nesse sentido, percebe-se que, apesar dos avanços, a existência de uma lei é insuficiente no combate às violações de gênero, principalmente no que tange às medidas de proteção e prevenção desta forma de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência conjugal contra a mulher é um problema histórico, social e cultural. Esta violência é produto das relações de gênero que desprestigiam e submetem as mulheres ao machismo, solidificado pelo sistema patriarcal. Nesse sentido, não basta punir agressores para se garantir mudanças. O maior desafio da política brasileira na proteção aos direitos das mulheres é de nível cultural e educacional.

É salutar destacar que a Lei Maria da Penha mesmo sendo considerada uma legislação avançada, apresenta limitações. Ora, pensar que as problemáticas de gênero, de violência doméstica, familiar ou conjugal são resolvidas e minimizadas com a promulgação de uma legislação nacional é um equívoco, mais ainda quando a mesma regra não consegue ser efetivada completamente.

Mudanças concretas no que tange a esta problemática demandam ações muito mais complexas e intensas, pois requerem transformações de ordem valorativa, institucional, estrutural e geracional. Sem estas alterações e ressignificações a aplicação da regra formal torna-se limitada e ineficaz.

Desse modo, a diminuição dos índices de violência conjugal contra a mulher depende de mudanças que vão muito além da implementação da Lei Maria da Penha. Elas requerem transformações de ordem estrutural, cultural e moral. Tais aspectos não são alterados a partir da promulgação de uma norma especializada, até porque,

no que tange ao aparato jurídico brasileiro, a equidade entre homens e mulheres já está garantida formalmente, conforme previsto na Constituição de 1988.

Apreender os sentidos, símbolos e representações acerca das definições de categorias sociais clássicas como família, mulheres, homens, casamento, violência, etc., é imprescindível para a consolidação do pacto político que tornou possível a saída constitucional da década de 80. As dificuldades encontradas, no que tange à problemática deste estudo, não dizem respeito tão somente à legislação, mas correspondem às interpretações valorativas presentes na sociedade civil. É neste sentido que as mudanças e a elaboração de políticas públicas devem ser pensadas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CRAIDY, Mariana. **Conflitos de gênero no judiciário:** A aplicação da Lei 11.340/2006 pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.) Relações de Gênero e Sistema Penal: Violência e conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de y; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011.** Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 22, n. 3, pp. 383-394, 2013.

IPEA. **Violência contra a mulher:** feminicídios no Brasil. 2013. In: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf, acesso em 17 de abril de 2014.

LOCHE, Adriana et all. **Sociologia jurídica:** estudos de sociologia, direito e sociedade. Porto Alegre: Síntese, 1999. 270 p.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto:** relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Série Antropologia, Brasília, n. 284, 2000.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. **Femicídios:** assassinatos de mulheres no Brasil. Revista de Saúde Pública, 45(3), pp. 564-574, 2011.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha:** novas abordagens sobre as velhas propostas. Onde avançamos? Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, pp. 216-232, maio-agosto. 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. **Rearticulando Gênero e classe social.** In: COSTA, A. O. ; BRUSCHINI, C. (orgs.). **Uma questão de gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

_____. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, (16), pp. 115-136, 2001.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** 1ºed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Volume 1 – A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo, Ed. Cortez, 2010. 13ª Ed.

SANTOS, Maria Cecília; IZUMINO, Wânia. **Violência contra as mulheres e violência de gênero:** notas sobre os estudos feministas no Brasil. Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe. 16(1), pp.147-164, 2005.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: Educação e realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.dez. 1995.